



**ATA DA 2772ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 30 DE  
JUNHO DE 2015.**

1 Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, no **Miniplenário**  
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado  
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
4 **Arnóbio Alves Viana**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio Nominando**  
5 **Diniz Filho** por motivo de saúde. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **André**  
6 **Carlo Torres Pontes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Oscar**  
7 **Mamede Santiago Melo**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Antônio**  
8 **Cláudio Silva Santos** por estar em período de férias regulamentares. Foi convidado o  
9 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo** para integrar o quorum regimental.  
10 Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público  
11 Especial junto a esta Corte, **Dr. Bradson Tibério Luna Camelo**, o Presidente deu início aos  
12 trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal  
13 e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por  
14 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi adiado para a próxima  
15 sessão, o **Processo TC Nº. 05322/12** – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem  
16 assim os **Processos TC Nºs. 03340/13, 09970/10, 12190/14, 07335/14, 05097/10, 02167/14,**  
17 **01667/15, 01668/15, 01669/15, 01671/15, 01672/15, 01674/15, 01675/15, 01676/15,**  
18 **01678/15, 01679/15, 05111/15, 06478/15, 06479/15, 06480/15, 07962/15, 08360/15,**  
19 **08368/15 e 17787/12** – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, os **Processos**  
20 **TC Nºs. 09450/12 e 12917/11** – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o  
21 **Processo TC Nº 04847/14** – Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago  
22 **Melo**. Dando início à pauta de julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**  
23 **SESSÃO**. Na Classe “D” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS**. Relator Conselheiro  
24 **Arnóbio Alves Viana**. Foi julgado o **Processo TC Nº 05020/13**. Após a leitura do relatório e

25 inexistindo interessados, o representante do Ministério Público junto a esta Corte  
26 compartilhou com o mesmo entendimento da Auditoria, pela regularidade dos contratos tendo  
27 em vista o cumprimento dos requisitos legais. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
28 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
29 REGULARES os Contratos N°S 164/14, 163/14, 027/13, 028/13 e 029/13, decorrentes da  
30 licitação na modalidade Pregão Presencial N° 40/2013, do tipo menor preço, e da Ata de  
31 Registro de Preços N°s 061/2013, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo  
32 e o encaminhamento à DIAFI de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi  
33 firmado nos contratos em questão, quando da análise da Prestação de Contas dos exercícios  
34 correspondentes, das mencionadas entidades. Foi julgado o **Processo TC N° 13727/13**. Após  
35 a leitura do relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público junto a  
36 esta Corte compartilhou com o mesmo entendimento da Auditoria, pela regularidade dos  
37 contratos tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais. Colhidos os votos, os membros  
38 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
39 JULGAR REGULARES os Contratos N°S 86/14, 44/14, 26/14, 032/14, 061/14, 144/14,  
40 102/14, 117/14, 120/14, 025/14, 149/14, 141/14, 036/14, 034/14, 033/14, 145/14, 098/13,  
41 101/2013, 103/13, 125/13 e 102/13, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial  
42 N° 187/2013, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento  
43 à DIAFI de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos  
44 contratos em questão, quando da análise das prestações de Contas da Secretaria de Estado da  
45 Administração Penitenciária, relativas aos exercícios de 2013 e 2014. Foi julgado o **Processo**  
46 **TC N° 05999/14**. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o representante do  
47 Ministério Público junto a esta Corte seguiu o mesmo entendimento da Auditoria, pela  
48 regularidade da licitação. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
49 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a  
50 licitação modalidade Pregão Presencial n° 026/2014 e a Ata de Registro de Preços, dela  
51 decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da  
52 Prestação de Contas do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho- HPMGER,  
53 exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste  
54 procedimento licitatório; e RECOMENDAR ao atual titular do Hospital da Polícia Militar  
55 General Edson Ramalho- HPMGER a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal  
56 o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi julgado o **Processo TC N°**  
57 **07208/14**. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério  
58 Público junto a esta Corte compartilhou com o mesmo entendimento da Auditoria, pela

59 regularidade da licitação na modalidade concorrência. Colhidos os votos, os membros deste  
60 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
61 CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a Licitação na modalidade Concorrência  
62 Nº 001/2014 e o Contrato dela decorrente; ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para  
63 quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Taperoá, exercício de  
64 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório;  
65 e DETERMINAR o arquivamento deste processo. Foi julgado o **Processo TC Nº 14063/14**.  
66 Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público  
67 junto a esta Corte opinou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, tendo em  
68 vista o cumprimento dos requisitos legais. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
69 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
70 CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a Licitação na modalidade Pregão  
71 Presencial Nº 495/2013 e o Contrato dela decorrente; ENCAMINHAR cópia desta decisão à  
72 DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas do Departamento Estadual de  
73 Trânsito- DETRAN, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado  
74 no Contrato deste procedimento licitatório; e DETERMINAR o arquivamento deste processo.  
75 Foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao item 04 (**Processo TC Nº 00387/12**), item 15  
76 (**Processo TC Nº 07249/13**). Desta feita, na Classe “A” – **CONTAS ANUAIS DE**  
77 **SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi  
78 julgado o **Processo TC Nº 00387/12**. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao  
79 representante da parte interessada, Senhor Pedro Freire de Souza Filho, CRA/PB 3521, que,  
80 na ocasião, requereu o julgamento regular da Prestação de Contas, exercício de 2010, sob a  
81 responsabilidade do senhor Júlio César de Arruda Câmara. O nobre Procurador de Contas  
82 ratificou o parecer do Procurador Dr. Luciano, pela reprovação das contas, imposição de  
83 multa, recomendações de costume, remessa dos autos ao Ministério Público e a instauração de  
84 inspeção especial com relação à empresa citada. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
85 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
86 REGULARES COM RESSALVAS as contas examinadas, ressalvas em virtude das  
87 inconsistências apontadas pela Auditoria; RECOMENDAR à atual gestão diligências para  
88 corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente para o  
89 aperfeiçoamento da gestão patrimonial e dos registros de fatos e informações contábeis; e  
90 INFORMAR ao ex-gestor da Secretaria de Finanças de Campina Grande que a decisão  
91 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se  
92 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,

93 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão  
94 contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe  
95 **“D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
96 Foi julgado o **Processo TC N° 07249/13**. Após a leitura do relatório, o representante da parte  
97 interessada Senhor Pedro Freire de Souza Filho, CRA/PB 3521, estava presente, mas declinou  
98 do uso da palavra. O nobre Procurador de Contas ratificou o parecer da Procuradora, Dra.  
99 Isabella, pela regularidade do certame e recomendações. Colhidos os votos, os membros deste  
100 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
101 JULGAR REGULARES a licitação na modalidade convite 068/2007, advinda da Prefeitura  
102 Municipal de Campina Grande, e o contrato 263/2007/PMCG dela decorrente; e  
103 RECOMENDAR à administração municipal para que, em futuros procedimentos, proceda à  
104 descrição, na planilha orçamentária, também dos aspectos qualitativos dos materiais a serem  
105 empregados nos serviços de engenharia de baixa complexidade. Retomando à sequência da  
106 pauta de julgamento, **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.**  
107 Na Classe **“J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator**  
108 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o **Processo TC N°. 02284/14**. Após a  
109 leitura do relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador opinou, considerando os  
110 documentos que foram anexados recentemente, pela perda do objeto e arquivamento do  
111 processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,  
112 em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR PREJUDICADO O  
113 CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00269/14; e EXTINGUIR o presente processo  
114 sem resolução do mérito, por perda de objeto, determinando-se o seu arquivamento.  
115 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe **“D” – LICITAÇÕES E**  
116 **CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o **Processo**  
117 **TC N° 03684/13**. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o representante do  
118 Ministério Público junto a esta Corte opinou pela regularidade dos aditivos tendo em vista os  
119 cumprimentos dos requisitos legais. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
120 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES  
121 os segundo e terceiro termos aditivos ao contrato 05/2013, firmado entre a Assembleia  
122 Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa LOCALIZA CAR RENTAL S/A. Foram  
123 julgados os **Processos TC N°s. 02797/14 e 09063/14**. Após as leituras dos relatórios e  
124 inexistindo interessados, o representante do Ministério Público junto a esta Corte emitiu  
125 parecer oral, opinando no sentido de haver a necessidade da imposição de prazo para que a  
126 gestora apresente os documentos necessários para a avaliação dos dois processos. Colhidos os

127 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com  
128 o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora JOANA DARC  
129 MENDONÇA QUEIROGA COUTINHO (Prefeita) e, respectivamente, aos Senhores  
130 ADRIANO DE MACENA DE SOUZA (Pregoeiro) e JOSÉ CARLOS SILVA FRANKLIN  
131 (Presidente da Comissão de Licitação) para encaminhamento da documentação solicitada,  
132 conforme relação contida no relatório da Auditoria, sob pena de multa. Foi julgado o  
133 **Processo TC Nº 02841/14**. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o  
134 representante do Ministério Público junto a esta Corte opinou pela regularidade da licitação  
135 Pregão Presencial Nº 002/2014. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
136 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES  
137 a licitação, na modalidade pregão presencial 002/2014, e o contrato PP.0.6.2.01/2014.  
138 **Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos a  
139 julgamento os **Processos TC Nºs. 04847/14 e 07092/14**. Após as leituras dos relatórios e  
140 inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas, com relação ao processo 04847/14,  
141 informou que o Ministério Público detectou uma pequena falha formal no valor do contrato o  
142 que poderia implicar em prejuízos futuros, deste modo opinou pela intimação da Prefeitura  
143 para que corrija esse erro no contrato, apesar de todo o procedimento ter sido regular; quanto  
144 ao Processo 07092/14, opinou pela regularidade da licitação na modalidade Tomada de Preços  
145 tendo em vista todos os cumprimentos da legislação. O Relator, tendo em vista a falha  
146 detectada, solicitou o adiamento do Processo 04847/14. No tocante ao Processo 07092/14,  
147 colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
148 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a licitação na modalidade  
149 Tomada de Preços n.º 002/2014 e o contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do  
150 processo. Na Classe “E” – **INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo**  
151 **Torres Pontes.** Foi julgado o **Processo TC Nº 07415/13**. Após a leitura do relatório e não  
152 havendo interessados, o nobre Procurador de Contas ratificou o parecer do Procurador, Dr.  
153 Luciano Farias, pela irregularidade, emissão de recomendações e multa. Colhidos os votos, os  
154 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto  
155 do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Convênio nº 110/11, celebrado  
156 entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do  
157 Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Ibiara, e sua  
158 prestação de contas; e RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Saúde – SES, à Secretaria  
159 de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM e à Prefeitura de Ibiara  
160 que adotem medidas administrativas para a prevenção das falhas apontadas na presente

161 prestação de contas, em suas respectivas esferas de atuação. Na **Classe “G” – ATOS DE**  
162 **PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram submetidos a julgamento os  
163 **Processos TC N.ºs. 07655/11, 03900/12, 03902/12, 05123/15, 05124/15, 05127/15, 05129/15,**  
164 **05567/15, 06618/15, 06620/15, 07174/15, 07179/15, 08406/15, 08408/15 e 08409/15.**  
165 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o ilustre Procurador de Contas  
166 compartilhou com o entendimento da Auditoria, pela regularidade e concessão dos  
167 respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
168 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
169 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro André Carlo Torres**  
170 **Pontes.** Foi julgado o **Processo TC N.º. 05139/10.** Após a leitura do relatório e inexistindo  
171 interessados, o nobre Procurador acompanhou o parecer da Procuradora, Dra. Isabella, pela  
172 concessão de registro dos agentes comunitários de saúde relacionados às fls. 2152/20154, pela  
173 ilegalidade e conseqüente não registro dos agentes de combates as endemias e dos agentes  
174 comunitários de saúde relacionados às fls. 2154/2155 e notificação da gestora competente  
175 para que envie a portaria da agente comunitária de saúde citada e se manifeste quanto à  
176 acumulação do servidor, ressaltando divergência particular quanto a esse último ponto.  
177 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
178 conformidade com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos de regularização de  
179 vínculo funcional dos agentes comunitários de saúde e agente municipal de combates as  
180 endemias relacionadas no anexo único dessa decisão; CONCEDER registro aos atos de  
181 regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de  
182 Combate às Endemias relacionados no ANEXO ÚNICO; e ASSINAR PRAZO de 30 (trinta)  
183 dias para a gestora, Senhora YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Prefeita de  
184 Pombal, apresentar: A) as Portarias de nomeação da servidora SERGIANA AZEVEDO DA  
185 SILVA (Agente Comunitária de Saúde) e do servidor JAILSON TRIGUEIRO DANTAS  
186 (Agente de Combate às Endemias); B) as conclusões acerca da situação de acumulação do  
187 servidor ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES; e C) prova do restabelecimento da  
188 legalidade quanto aos servidores que se encontram em contratação por excepcional interesse  
189 público nos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agentes comunitários de Saúde, em  
190 desatenção ao que determina a Constituição Federal e a Lei Federal 11.350/06, a exemplo de:  
191 ANDREA CARLA ALMEIDA LUCENA, DAMIANA CLEMENTE FERREIRA DA  
192 SILVA, JACINTO SANTANA DE SOUSA, JULIANO KERVIS DUARTE ALVES e  
193 KARLA DJEANE DOS SANTOS GOMES. Foram submetidos a julgamento os **Processos**  
194 **TC N.ºs. 09945/12, 10167/12, 10958/12, 11424/12, 11635/12, 12205/12, 03250/13, 03138/15,**

195 **03568/15, 03570/15 e 03571/15.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o ilustre  
196 Procurador de Contas opinou em conformidade com a Auditoria, pela regularidade dos atos e  
197 concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
198 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os  
199 atos, concedendo-lhes os competentes registros e, no caso do Processo 11635/12,  
200 DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00033/14; e CONCEDER registro à  
201 aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do  
202 Senhor MOISÉS RODRIGUES, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A –  
203 1218/2014) e do cálculo de seu valor. **Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**  
204 **Santiago Melo.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 06331/10, 01798/11,**  
205 **01803/11, 01808/11, 01810/11, 01816/11, 01820/11, 00967/13, 11363/13, 11364/13,**  
206 **11365/13, 03076/14, 14443/14, 05118/15, 05125/15, 05126/15, 05128/15, 05557/15,**  
207 **05558/15, 05559/15, 05560/15, 05561/15, 05562/15, 05564/15, 05565/15, 05566/15,**  
208 **05579/15, 05580/15, 05581/15, 06604/15, 07697/15, 07698/15 e 07700/15.** Conclusos os  
209 relatórios e inexistindo interessados, o ilustre Procurador de Contas ratificou o parecer  
210 constante no Processo 03076/14, opinando, nesse processo específico, pela determinação de  
211 prazo para apresentação dos documentos e, quanto aos demais processos, opinou pela  
212 regularidade e registro dos respectivos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
213 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, quanto ao  
214 Processo TC N.º 03076/14, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da  
215 PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação  
216 reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa em caso de omissão; e, quanto aos  
217 demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na  
218 **Classe “H” – CONCURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi  
219 julgado o **Processo TC N.º. 06197/12.** Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o  
220 nobre Procurador seguiu o mesmo entendimento da Auditoria pela regularidade do concurso.  
221 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
222 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES e CONCEDER REGISTROS  
223 aos atos de admissão de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz,  
224 referentes às nomeações dos candidatos constantes do ANEXO ÚNICO. Na **Classe “I” –**  
225 **RECURSOS. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi  
226 julgado o **Processo TC N.º. 06019/12.** Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o  
227 nobre Procurador ratificou o parecer da Procuradora, Dra. Sheyla Barreto. Colhidos os votos,  
228 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o

229 voto do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe  
230 provimento parcial para fins de excluir a multa aplicada através do Acórdão AC2-TC-  
231 03111/13; CANCELAR O REGISTRO concedido ao ato aposentatório por meio do Acórdão  
232 AC2-TC-03111/13; JULGAR LEGAL e conceder registro ao ato de aposentadoria  
233 consubstanciado por meio da Portaria n.º 05/2013; e, DETERMINAR o arquivamento dos  
234 autos. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator**  
235 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi julgado o **Processo TC N.º. 05230/10**. Após a  
236 leitura do relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador, apesar de já existir parecer  
237 encartado nos autos e devido à modificação fática narrada pelo douto Relator, opinou pelo  
238 arquivamento do processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
239 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR  
240 PARCIALMENTE CUMPRIDA o Acórdão AC2 TC 01707/04; e DETERMINAR o  
241 arquivamento do processo. Foi julgado o **Processo TC N.º. 17705/13**. Após a leitura do  
242 relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador ratificou o parecer do Ministério  
243 Público da lavra da Dra. Isabella Barbosa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
244 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
245 DECLARAR o cumprimento parcial da Resolução RC2 – TC 00156/14; e ASSINAR  
246 PRAZO, agora de 30 (trinta) dias, para o cumprimento integral da referida Resolução,  
247 observando que os casos de acumulações permitidas pela Constituição Federal dependem de  
248 simples justificativa com demonstração da compatibilidade de horários. O Conselheiro André  
249 Carlo Torres Pontes solicitou o registro em ata o voto de parabéns, saúde e muita  
250 prosperidade à servidora Sabrina, que aniversariou no último dia 27. Os demais membros  
251 também incorporaram aos votos de parabéns. Não havendo mais quem quisesse usar da  
252 palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que não havia  
253 processo a ser distribuído por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO**  
254 **ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.  
255 TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 30 de junho de 2015.

Em 30 de Junho de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO